



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

DECRETO Nº 2207 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas enfrentamento ao COVID-19, com vistas à proteção da coletividade no município de Arinos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, nº 47.891, de 20 de março de 2020, e alterações, Decretos Municipal nº 2154, de 27 de agosto de 2020, nº 2.138, de 26 de junho de 2020 e alterações;

Considerando a Carta de Recomendação nº 03/2021, expedida pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 18 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de prosseguir com as medidas preventivas para proteção da coletividade no que se refere à pandemia COVID-19;

Considerando a gravidade dos casos confirmados de COVID-19, bem como a mutação do estágio da doença em qualquer faixa etária.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento do determinado Decreto em todo o Município de Arinos-MG, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 2º O comércio local em geral deverá utilizar barreiras sanitárias, limitando a entrada de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando os atendimentos prioritários, bem como a higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos.

Art. 3º Os restaurantes deverão funcionar das 10 às 14 horas e das 18 às 22 horas, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas, com limitação de 2 (duas) pessoas por mesa, ressalvados quando da mesma base familiar.

Art. 4º O comércio varejista de alimentos, bares, distribuidoras, lanchonetes e outros similares deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com consumo de alimentação no local das 7 às 22 horas, observando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

entre as mesas, com limitação de 2 (duas) pessoas por mesa, ressalvados quando da mesma base familiar. Após este horário poderão funcionar apenas o sistema delivery (tele-entrega).

Art. 5º Restringir os atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearias, clínicas e similares, limitando o atendimento de 1 (um) cliente por profissional, com horário marcado, respeitando o distanciamento das cadeiras de atendimento de no mínimo 2 (dois) metros.

Art. 6º Nas academias ficam restritos os atendimentos, reduzindo-se o público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observadas as medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública de ensino e privadas, bem como o funcionamento dos clubes e quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares.

Art. 8º As cerimônias em igrejas e entidades religiosas em geral só poderão acontecer com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com adoção de todas as medidas de prevenção ao COVID-19, em especial o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, com o uso de barreiras sanitárias nas entradas, bem como a higienização de bancos/similares de uso coletivo.

Art. 9º Os hotéis, pensões e congêneres deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, especialmente nas áreas de lazer e restaurantes, adotando-se as medidas de prevenção e segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município.

Art. 10 Os velórios por morte confirmada ou suspeita em decorrência de COVID-19 deverão ter duração de no máximo 1 (uma) hora, exclusivamente no cemitério, observando todas as normas sanitárias para a cerimônia de sepultamento.

Parágrafo único. Os demais velórios deverão ter duração de no máximo 3 (três) horas, observando as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 11 Fica determinado que todo o comércio em funcionamento no Município de Arinos deverá reforçar as medidas de segurança e proteção à saúde pública de seus funcionários e da coletividade em geral, sendo obrigatório:

- I – O uso de máscara dentro do estabelecimento;
- II – A disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

III – Fornecer e garantir a utilização de EPIs por seus funcionários;

IV – Organizar seu funcionamento não permitindo aglomeração no interior dos estabelecimentos e organizando as filas com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na parte externa dos estabelecimentos.

Art. 12 Em caso de não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, entre elas, advertência verbal, advertência escrita, suspensão do Alvará de Funcionamento por 1 (um) dia, suspensão do Alvará de Funcionamento por 15 (quinze) dias e Suspensão Definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 13 Fica determinado a toda população o cumprimento das medidas protetivas e de segurança à saúde pública, ressaltando a obrigatoriedade do uso de máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 14 Recomenda-se que as pessoas que apresentarem sintomas gripais procurem as unidades de Saúde do Município no primeiro sintoma para receber orientações médicas e, ainda, iniciar o tratamento a partir das orientações clínicas do profissional de saúde.

Art. 15 Fica determinado à Fiscalização Sanitária e aos profissionais de saúde de referência do COVID-19 do Município de Arinos-MG que intensifiquem os trabalhos de fiscalização e orientação à população e aos comerciantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento destas medidas.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
de Arinos-MG 23/02/21
Secretaria do Município

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo